



Lei n.º 1007/2011, de 04 de março de 2011.

**INSTITUI A CONTROLADORIA GERAL DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
DELMIRO GOUVEIA POR MEI E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei o seguinte texto legal:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Poder Executivo, a Controladoria Geral do Município de Delmiro Gouveia, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e parágrafo único do Art. 54 da Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral é órgão da Administração Pública, agregada ao Gabinete do Prefeito, possuindo hierarquia soberana às demais secretarias, no que pertine a função de fiscalização de todas as pastas do Poder Executivo Municipal, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º. Para os fins dessa Lei, consideram-se:

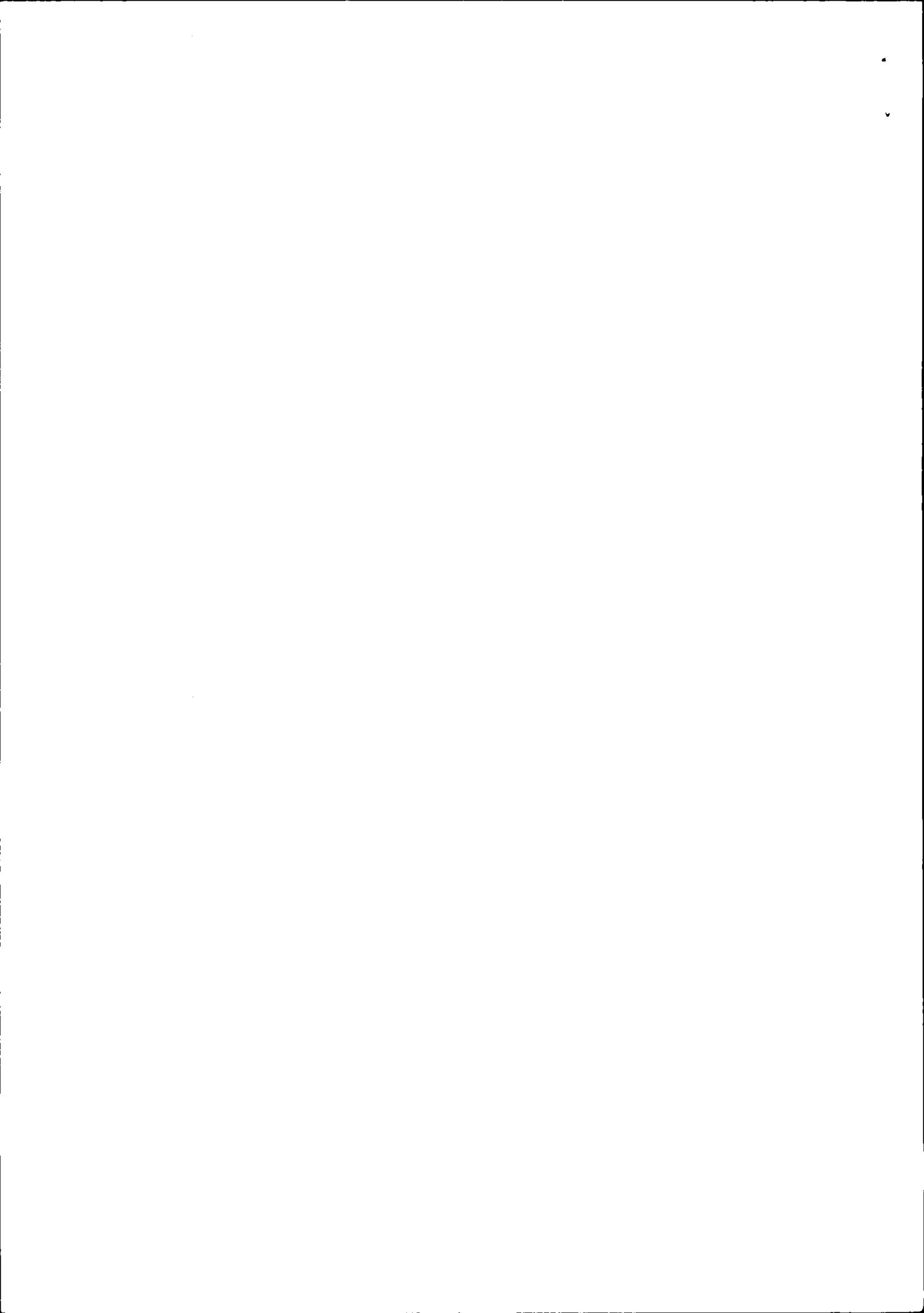
A) *Controle Interno*: Conjunto de Recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia, Alagoas.

CEP.: 57.480-000

CNPJ: 12.224.895/0001-27

Tel: 55 82 3641-1178





B) *Sistema de Controle Interno*: Conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições de controle interno.

C) *Auditoria*: Minucioso exame, total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

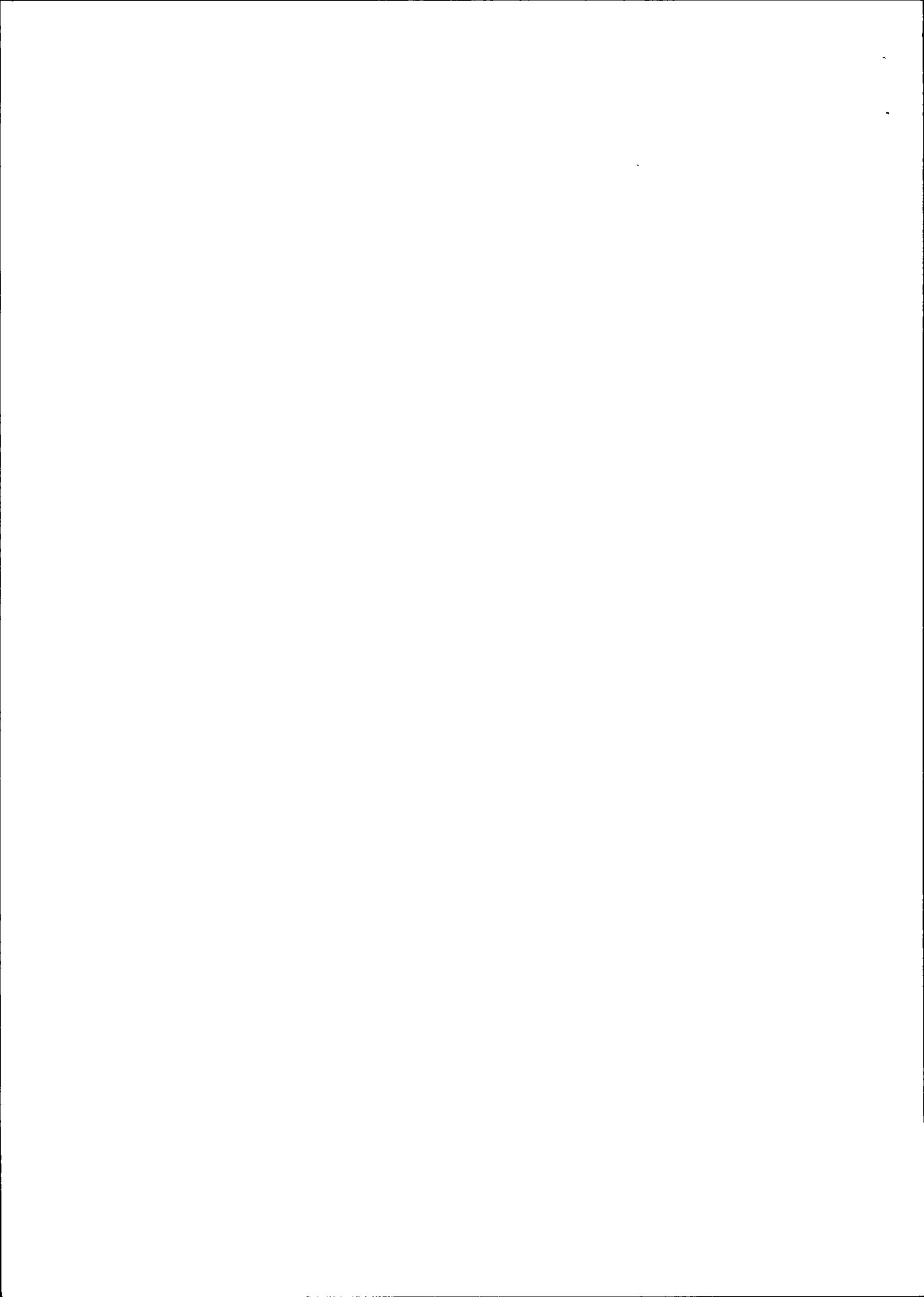
Art. 3º. Ficam criados no quadro permanente de pessoal do Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Controlador Geral Interno, devendo ser provido por meio de Cargo em Comissão, este devidamente inserido como sendo um dos cargos do Gabinete do Prefeito, possuindo Símbolo Especial.

II – 01 (um) Sub-Controlador Interno, sendo este provido por meio de Cargo em Comissão, este devidamente inserido como sendo um dos cargos do Gabinete do Prefeito, com Símbolo Especial.

II – 04 (Quatro) Analistas Administrativos em Controle Interno, a ser preenchido 03 (três) via concurso público, sendo um podendo ser ocupado por Cargo em Comissão, com Símbolo AACI 1.

§ 1º. Fica criada a Controladoria Geral do Município do Município de Delmiro Gouveia, com status de Secretária, tendo superioridade hierárquica às demais secretarias, para fiscalização e auditoria que tratam essa lei.





Art. 4º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I – Responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – Punidas, por decisão da qual não caiba, mas recursos na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – Condenados em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7.492 de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n.º 8.429 de 02 de junho de 1992.

Art. 5º. Compete a Controladoria Geral do Município:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento municipal auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

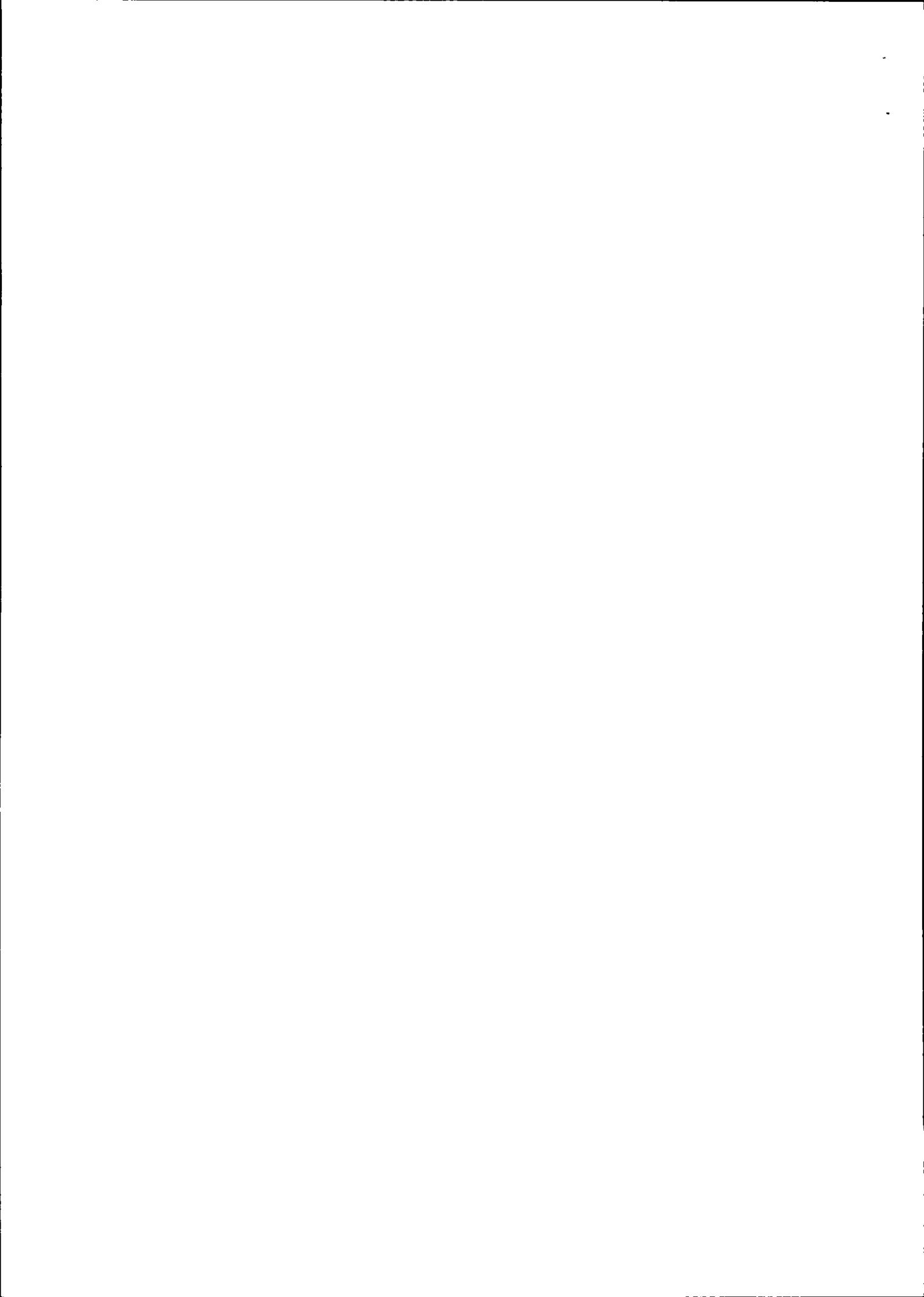
III – Exercer o controle das operações de créditos e garantias, bem como dos direitos e haveres do município.

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia, Alagoas.

CEP.: 57.480-000

CNPJ: 12.224.895/0001-27

Tel: 55 82 3641-1178





IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

VI – Da ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que se comprovar na esfera administrativa;

VII – Emitir relatório sobre as contas do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinada pelo Controlador Geral, assinando igualmente as demais peças que integram o relatório de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito e o Contador.

VIII – Emitir relatório de análise de Gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único: No desempenho das suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Controladoria Geral, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 6º. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades do Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a administração pública municipal;

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia, Alagoas.
CEP.: 57.480-000
CNPJ: 12.224.895/0001-27
Tel: 55 82 3641-1178



Art. 7º. Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Geral, bem como de todos que componham o quadro da Controladoria Geral – Controle Interno:

I – Quanto ao poder de fiscalização, status hierarquicamente superior aos de Secretários do Município;

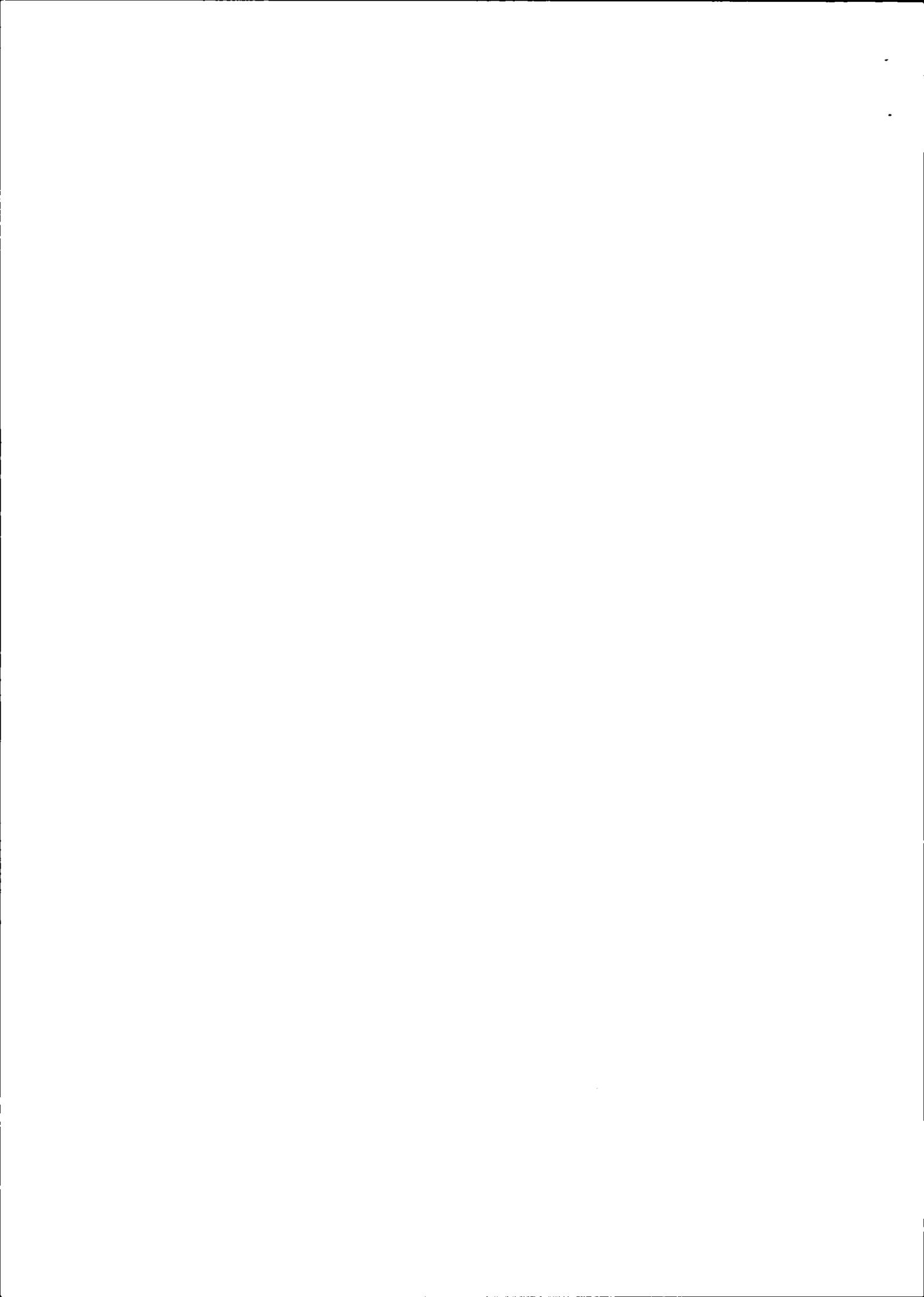
II – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

III – O acesso obrigatório a qualquer documento, informação e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício da função do Controle Interno;

§ 1º. O agente público ou qualquer funcionário público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo, de sorte omissiva ou comissiva, à atuação da Controladoria Geral de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, devendo ser aberto procedimento administrativo disciplinar e, caso indício de crime, a oficialização ao Ministério Público competente.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso III deste Artigo envolver assuntos de caráter sigilosos, a Controladoria Geral, deverá proceder com tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegada aos servidores da Controladoria Geral, no exercício de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.





Art. 9º. O servidor que exercer funções relacionadas a Controladoria deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10º. Os salários-base dos Cargos de que trata esta Lei são devidamente expostos no Anexo I.

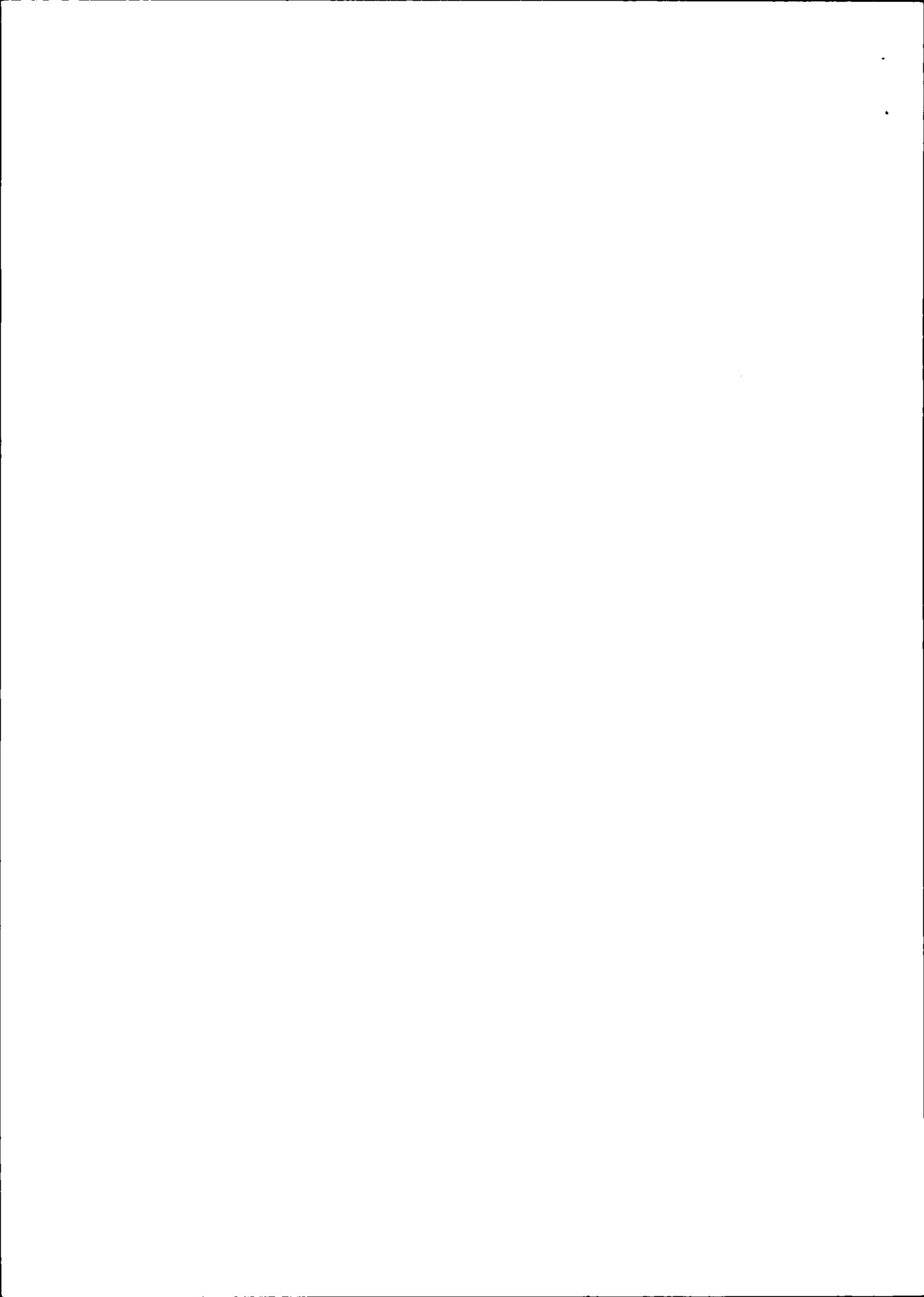
Art. 11º. As despesas da Controladoria Geral correrão por conta de dotação contidas Gabinete do Prefeito, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 12º. Das disposições finais e transitórias.

§ 1º. Até a realização de Concurso Público, o cargo de Analista Administrativos em Controle Interno poderá ser preenchido por servidor ocupante de cargo efetivo do respectivo Poder Executivo, mediante redistribuição.

§ 2º. Caso não existam servidores efetivos, na forma do parágrafo anterior, o referido cargo poderá ser preenchido por servidor efetivo de outro órgão, independentemente da esfera de Poder Externo à Administração Pública de Delmiro Gouveia, obedecendo ao procedimento de cessão funcional.

§ 3º. Os ocupantes de Cargos de Controlador Geral, Sub-Controlador Interno, bem como Analista Administrativo de Controle Interno deverão possuir nível de escolaridade superior, nas área econômica, administração, jurídica, contábil, conhecer os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de





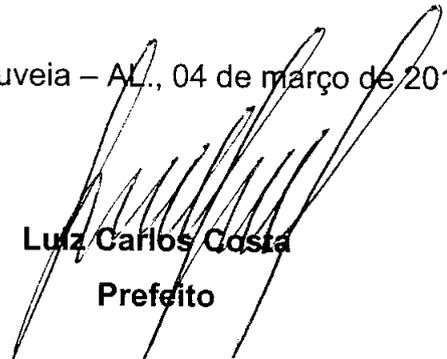
auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil e jurídica, além de toda legislação vigente.

§ 4º. Fica inserido o cargo de Analista Administrativa em Controle Interno, mencionado no inciso II deste Artigo, no rol de cargos de que trata a Lei Municipal n.º 860 de 29 de abril de 2005, com Símbolo AACI, tendo como salário base o valor de R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais).

§ 5º. Todo e qualquer Analista pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, poderá ser requisitado pela Controladoria Geral, para ofertar parecer analítico sobre suas respectivas áreas de atuação.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Delmiro Gouveia – AL., 04 de março de 2011.


Luiz Carlos Costa
Prefeito



ANEXO I

CARGO	SIMBOLO	SALÁRIO
Controlador Geral Interno	Especial	3.960,00
Sub-Controlador Interno	Especial	3.960,00
Analista Administrativa em Controle Interno	AACI	2.960,00

